



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 054.3382-1122

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em determinação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 196/2008 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, expede o presente **NÃO ICIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** com as **condições e restrições** especificadas.

NÃO ICIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

N.º 05/2022

VALIDADE: 06/04/2023

I – EMPREENDEDOR/PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

REQUERENTE/ EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92406057/0001-03

ENDEREÇO: Rua Recreio, 233, Centro, CEP 99430-000

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

FINALIDADE: Pavimentação asfáltica

LOCAL: Orestes Pedrassani e João Rosa, Alto Alegre/RS.

Área: 1241,71 m²

III- COM AS SEGUINTE CONDICÕES E RESTRICÕES

1. Intervenção em vegetação nativa e manejo florestal

1.1. A declaração de não incidência de licenciamento florestal refere-se ao projeto de pavimentação asfáltica das ruas Orestes Pedrassani e João Rosa;

1.2. Não terá árvores a serem suprimidas na área do empreendimento;

1.3. O local da reforma e ampliação possui as seguintes coordenadas geográficas (WGS 84 – graus decimais):

Localização (Coord. Geog. – graus decimais)	
Latitude	Longitude
-28°46'30.31"	-52°59'17.62"
-28°46'32.48"	-52°59'18.14"

2. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias

2.1. Não será necessário a reposição florestal, pois, não haverá supressão de vegetação nativa;

3. Quanto à Preservação Ambiental

- 3.1. Deverão ser preservadas e, quando couber, ser recuperadas as faixas das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme delimitações da Lei Federal nº12.651/2012;
- 3.2. É proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder a atividade pretendente;
- 3.3. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em conformidade com a legislação vigente.

4. Quanto aos equipamentos, resíduos sólidos e segurança de pessoas

- 4.1. Quanto ao uso de motosserras, DEVERÃO ser observadas e aplicadas todas as técnicas de segurança no manejo e uso das mesmas, de modo a EVITAR ACIDENTES;
- 4.2. Se necessário alguma supressão de vegetação nativa na área, deverá ser emitido uma nova licença para tal atividade e só deverão ser utilizadas motosserras devidamente licenciadas para a realização das operações e com profissional habilitado para a operação;
- 4.3. É OBRIGATÓRIO o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) durante as operações;
- 4.4. Está proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

5. Quanto à fiscalização ambiental

- 5.1. Quando couber, o órgão ambiental do Município de Alto Alegre – RS deverá fiscalizar as intervenções da vegetação nativa, bem como atividades em cursos d'água.

6. Quanto ao documento de não incidência

- 6.1. O documento que prevê a intervenção na atividade solicitada deverá estar disponível durante a execução das operações.

7. Quanto ao parecer

- 7.1. Este documento foi gerado com base no parecer técnico sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Vitor de Mello Seibel – CREA/RS 233461 I.




A SMMA poderá solicitar estudos/informações complementares e/ou documentação adicional sempre que julgar necessário.

Este documento só será válido para as condições descritas anteriormente, até a data de validade. Porém, caso algum prazo estabelecido no documento ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

O documento também perderá a validade caso as informações fornecidas pelo Empreendedor não correspondem à realidade.

O Empreendedor que não cumprir as determinações legais estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Alto Alegre, 06 de Abril de 2022



Avelino Salvadori
Prefeito Municipal

Avelino Salvadori
PREFEITO MUNICIPAL